



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC N° 44/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.326/0001-07, com endereço na Avenida dos Migrantes, s/n, Centro, Nova Guarita/MT, devidamente representada por seu Presidente, o vereador Sr. Divino Pereira Gomes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho, Dra. CAMILA SAYURI YOSHIDA, nos autos do Inquérito Civil de nº 000217.2023.23.004/4-401, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal c/c os arts. 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, de acordo com o disposto no art. 1º, incisos III e IV da Constituição Federal;

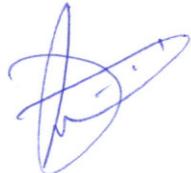
CONSIDERANDO que os artigos 6º e 196 da Constituição Federal consagram o direito à vida e o direito à saúde – na perspectiva individual e social – como direitos humanos fundamentais, sem os quais nenhum outro direito pode ser exercido;

CONSIDERANDO que a defesa e preservação de um meio ambiente hígido – nele compreendido o do trabalho (art. 200, VIII, CRFB/88) – é dever do Poder Público e de toda a coletividade (art. 225, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e de absenteísmo no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que todo trabalhador tem direito a um ambiente de trabalho livre de assédio moral;

O **COMPROMISSÁRIO** assume o dever, doravante, de cumprir as seguintes obrigações:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

I – DO OBJETO:

1.1. O presente compromisso formaliza a obrigação do COMPROMISSÁRIO em manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor e solucionar as questões tratadas no IC 000217.2023.23.004/4-401.

1.2. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e de não fazer, a serem observadas sob pena de multa, com natureza jurídica de astreintes.

1.3. A assinatura do presente não implica em renúncia de direitos individuais que possam ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para ajuizamento de ações caso o ajuste se revele ineficaz.

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Abster-se** de adotar ou tolerar, por qualquer de seus prepostos ou representantes, quaisquer condutas que possam ser caracterizadas como assédio moral.

Parágrafo único: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita no *caput*, consideram-se práticas vexatórias/ultrajantes/humilhantes que levam à configuração de assédio moral, as seguintes condutas meramente exemplificativas: (a) xingamentos; (b) imputação de apelidos jocosos; (c) rótulos que depreciem os empregados (que os qualifiquem como incapazes, incompetentes ou congêneres); (d) perseguições por motivos políticos, religiosos ou qualquer outro motivo ilegítimo; (e) não atribuir tarefas, funções ou esvaziar a competência/atribuição dos trabalhadores, ressalvando às funções gratificadas; (f) transferir trabalhadores para local diverso da ordinária prestação de serviços por motivos de retaliação ou perseguição; (g) qualquer outra forma de humilhação, perseguição e/ou exposição de trabalhadores por motivos ilegítimos.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Punir, na forma da lei e da Resolução nº 009/2023**, os funcionários/prepostos, inclusive os parlamentares, comprovadamente responsáveis pela prática de atos configuradores de assédio moral nas relações de trabalho.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Elaborar** programa permanente de prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho, com descrição das causas e das medidas necessárias para fazê-lo cessar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Parágrafo primeiro: No programa referido no *caput* deverá ser indicado cronograma específico para implementação das medidas de controle do assédio moral, inclusive, com a realização de palestras e/ou seminários, com a participação dos servidores, inclusive da área da saúde, que eventualmente compuserem os quadros da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo: A cada ano deverá ser realizada uma avaliação global do programa referido no *caput*.

Parágrafo terceiro: A realização de palestras e/ou seminários pode ser feita com base em conteúdo online, a ser transmitido aos servidores, comprovando-se:

- Notificação para participação;
- Registro de presença;
- Vídeos/fotos do ambiente em que foi feita a exibição, de modo a comprovar o conteúdo exibido.

Sugestão de vídeo: "Combate ao Assédio Moral e Sexual nos Ambientes de Trabalho", disponibilizado pela FUNDACENTRO:

<https://www.youtube.com/watch?v=9A2VOmlnruY>

Parágrafo quarto: O Compromissário se compromete a buscar outros vídeos que atendam ao objetivo, totalizando no mínimo 1 hora, exibido a cada 6 meses, nos 2 primeiros anos contados da assinatura do TAC; após, a cada 1 ano.

Prazo: 90 (noventa) dias para a implementação, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: Instituir “canal de denúncias”, para receber e apurar denúncias de forma anônima e sem constrangimento.

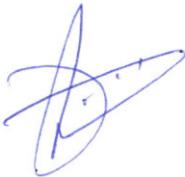
Parágrafo primeiro: Deverá ser garantida ao denunciante a proteção contra toda forma de retaliação e o direito à proteção das informações colhidas no procedimento e o direito de fazer-se representar ou acompanhar de pessoa de sua confiança (inclusive por sindicato da categoria profissional e/ou por advogado) em todas as fases do processo.

Parágrafo segundo: Para o prosseguimento das investigações, a parte denunciante deverá ser informada acerca da possibilidade de quebra do sigilo, conforme estipulado nos artigos 16 e 17 da Resolução nº 009/2023 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT).

Parágrafo terceiro: Deverá ser garantido ao denunciado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: A divulgação do procedimento para denúncias deve ser feita de forma ampla e periódica, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, por meio de envio de e-mail e/ou WhatsApp a cada um dos trabalhadores/empregados, com confirmação de recebimento e de leitura.

Prazo: 90 (noventa) dias para a implementação, a contar da assinatura do presente Termo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23^a REGIÃO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

CLÁUSULA QUINTA: Enviar, via e-mail e/ou WhatsApp, a todos os servidores e empregados da compromissária, com confirmação de recebimento e de leitura, os seguintes materiais em formato .PDF (que serão encaminhados ao compromissário pelo MPT, via e-mail): (1) cartilha sobre assédio moral do Tribunal Superior do Trabalho, TST; (2) a história ilustrada “Respeito é bom e todos gostam”, edição de nº 06 da coletânea MPT em Quadrinhos; (3) assédio moral no trabalho: perguntas e respostas, do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único: A entrega deverá ser comprovada nos autos, mediante a apresentação de comprovantes de recebimento de todos os servidores e empregados que receberem o material.

Prazo: 30 (trinta) dias.

III – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A inobservância do disposto nas cláusulas deste ajuste ensejará o pagamento de multa, pelo COMPROMISSÁRIO, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por cláusula descumprida, a cada constatação.

3.2. Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, pelo índice adotado para a correção dos créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura deste compromisso, e revertidas em favor da sociedade, a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, em destinação compatível com a prevenção dos ilícitos ou a reparação de lesões concernentes ao âmbito laboral (art. 5º, Res. 179/CNMP), indicadas oportunamente, ou, a critério do MPT, serão destinadas ao FAT (art. 5º, § 6º e 13, Lei 7.347/85).

3.3. As multas têm natureza de *astreintes*, não incidindo a limitação prevista no art. 412, do Código Civil.

3.4. As multas fixadas não são substitutivas das a) das obrigações de fazer e não fazer estipuladas; b) de astreintes arbitradas em juízo para o cumprimento das obrigações específicas, na hipótese de execução judicial; c) de eventual indenização por danos materiais e morais por violação a direitos transindividuais; d) de multas administrativas aplicadas pela SRTE.

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do Termo de Ajuste de Conduta poderão ser feitos por meio de inspeção pelo Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por servidor designado (art. 9º, Res. 179, CNMP), pelo Ministério do Trabalho, por qualquer Auditor ou servidor designado, pelo sindicato profissional, por outros órgãos de fiscalização, como Vigilância Sanitária – VISA, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, sem prejuízo de outros





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

meios que se mostrarem adequados para tanto, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações assumidas.

4.2. A multa pactuada não se confunde e nem impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho ou de qualquer órgão de fiscalização no exercício do poder de polícia, não caracterizando *bis in idem* a aplicação das penalidades administrativas.

4.3. Os recursos administrativos interpostos perante os Auditores Fiscais do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego ou demais órgãos em face de sua atuação fiscalizatória, não elidem a mora do COMPROMISSÁRIO.

4.4. Deverá o COMPROMISSÁRIO comprovar nos autos do procedimento, sempre que requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, o regular cumprimento das cláusulas ajustadas (art. 9º, § único, Res. 179, CNMP), sob pena de ser(em) considerada(s) descumpriida(a) a(s) as que não tiverem seu cumprimento comprovado.

V – DIVULGAÇÃO:

5.1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a: a) fixar o presente Termo em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores; b) enviar cópia deste Termo nos grupos de comunicação dos trabalhadores e da empresa – WhatsApp ou e-mail.

5.2. A divulgação deve ser feita no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VI – EXECUÇÃO:

6.1. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 876 da CLT, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente COMPROMISSO ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas e à multa.

VII – VIGÊNCIA:

Este termo tem efeitos imediatos, a partir de sua assinatura, e vigora por prazo indeterminado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Alta Floresta, data da assinatura eletrônica.

CAMILA SAYURI YOSHIDA
PROCURADORA DO TRABALHO

A blue ink signature of the name Camila Sayuri Yoshida, identifying her as the procuradora do trabalho.

DIVINO PEREIRA GOMES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA
GUARITA/MT**

COMPROMISSÁRIO